



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Art. 18 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Barracão.

Art.1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 18. Deferida a licença ou ocorrendo a vacância, o Presidente convocará o respectivo suplente do Vereador, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado e aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§1º O suplente será convocado nos casos de:

I – vacância do cargo;

II – investidura do titular em cargo de Secretário Municipal;

III – licença superior a 120 (cento e vinte) dias, ainda que sem remuneração.

§2º Aplica-se este artigo independentemente de estar em curso o período legislativo ou o recesso parlamentar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, 13 de Novembro de 2025.

Joce Sales da Rosa
Presidente

Leandro Rosbach Bergamo
Vice-Presidente

Diogenes Antoniolli Junior
1º Secretário

Gabriel Zanella Guarez
2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO**

Justificativa:

A presente proposta de alteração do artigo 18 do Regimento Interno visa adequá-lo ao disposto no art. 56, §1º, da Constituição Federal de 1988, assegurando coerência normativa quanto às hipóteses de convocação de suplente de vereador.

A modificação decorre de apontamento do Tribunal de Contas, que identificou a necessidade de compatibilização entre a legislação municipal e os dispositivos constitucionais, especialmente no tocante à investidura em cargos do Executivo e às licenças superiores a 120 dias, situações em que é obrigatória a convocação do suplente, independentemente do período legislativo.

Adicionalmente, propõe-se a revogação do parágrafo único vigente, que veda a convocação de suplente durante o recesso parlamentar, por contrariar o entendimento constitucional e restringir indevidamente o pleno funcionamento da representação legislativa.

Atenciosamente,

Joce Sales da Rosa
Presidente

Leandro Rosbach Bergamo
Vice-Presidente

Diogenes Antoniolli Junior
1º Secretário

Gabriel Zanella Guarez
2º Secretário